



## PROJETO DE LEI Nº 113/2020

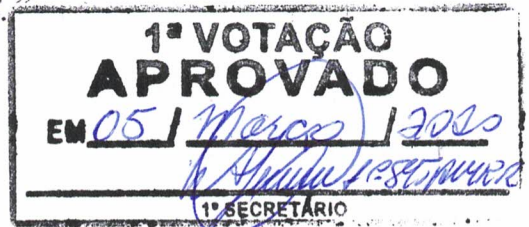
RECEBIDO

C. Dourada(GO) 27/02/2020

Mariana Momeni  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019, QUE ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 68 DA LEI MUNICIPAL Nº 654/2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL



Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 004/2019, de 19 de dezembro de 2019

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEIRA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 26 de fevereiro de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada - GO  
Gestão 2017-2020





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que se encaminha para apreciação e aprovação pelos senhores vereadores utiliza-se do princípio da Eficiência da Administração Pública onde se objetiva o cumprimento pelo agente com suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Exige desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

Dessa forma, a revogação da Lei Complementar em discussão se faz necessária em virtude de vício formal, que é a ausência da *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, imprescindível em leis que possuam natureza tributária /contributiva, por possuir vícios materiais, que seriam a ausência das regras de transição, onde haveria um período para que se enquadrassem nas novas regras ditadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tendo em vista os vícios constantes da Lei Complementar e obedecendo ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, solicito que o presente seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 26 de fevereiro de 2020.

  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020